Segunda-feira 9 de Julho de 1923 — I Série — Número 147

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:443 — Autoriza o Govêrno a realizar os funerais do almirante Jaime Daniel Leote do Rêgo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:982 — Cede à Caixa Geral de Depósitos, para instalação dos serviços da sua filial em Bragança, e à Câmara Municipal do referido concelho, respectivamente, duas salas do rés-do-chão do lado esquerdo do vestíbulo e parte de uma varanda envidraçada e duas salas do primeiro andar do edifício do paço episcopal de Bragança.

Decreto n.º 8:983 — Declara sem efeito o decreto n.º 1:936, que cedeu à Câmara Municipal de Águeda o antigo presbitério da freguesia de Belazaima do Chão e determina que o mesmo edifício, com o pátio anexo, seja cedido à Junta da referida freguesia para instalação de escolas primárias.

Portaria n.º 3:662 — Autoriza a Irmandade do Menino Deus, da freguesia de Maximinos, distrito de Braga, a fazer reparações na igreja paroquial da mesma freguesia.

Portaria n.º 3:663 — Declara sem efeito um despacho ministerial, pelo qual foi cedida à Associação Auxiliadora de Instrução a igreja anexa ao extinto convento de Santa Teresa, de Carnide.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:664 — Aumenta a lotação do Centro de Aviação Marítima de Lisboa com um criado de câmara.

Ministério do Comércio e Comunicações

Lei n.º 1:444 — Transfere a quantia de 14.800$, dentro do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para 1922-1923, para refôrço de várias dotações do mesmo orçamento.

Portaria n.º 3:665 — Autoriza a Emprêsa *O Primeiro de Janeiro*, com sede no Pôrto, a criar e emitir 15:000 obrigações do valor de 100$.

Ministério do Trabalho:

Rectificação à data da lei n.º 1:442.

Portarias n.ºs 3:666 e 3:667 — Aprovam o aumento de preçário para a venda de águas mínero-medicinais, respectivamente, das nascentes de Vidago e Pedras Salgadas e Caldas de Melgaço (Quinta do Pêso).

Portarias n.ºs 3:668 e 3:669 — Aprovam o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas, respectivamente, da nascente de águas minerais «Luso» e das termas de Entre-os-Rios (Tôrre).

Lei n.º 1:445 — Determina a forma de ser feita a desamortização dos bens da Misericórdia de Ovar, que dela não estejam isentos por diploma especial.

Portaria n.º 3:670 — Autoriza a mesa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Guimarães, a aceitar um donativo.

Portaria n.º 3:671 — Autoriza a mesa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, a levantar do fundo das obras do novo hospital a quantia de 30.000$ para instalação de um balneário.

Portaria n.º 3:672 — Autoriza o Asilo Portuense de Mendicidade, com sede na cidade do Pôrto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:673 — Autoriza a mesa da Ordem Terceira de S. Francisco, com sede na cidade de Viseu, a vender uma capela anexa ao quartel do regimento de infantaria n.º 14.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Lei n.º 1:443

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É o Govêrno autorizado a realizar os funerais do almirante Jaime Daniel Leote do Rêgo.

§ único. O Govêrno abrirá os créditos necessários para a execução desta lei.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:982

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, de 25 de Agosto de 1915, foi cedido à Câmara Municipal de Bragança o edifício do antigo paço episcopal, com excepção da parte destinada a biblioteca, para instalação dos serviços do registo civil e predial, da guarda nacional republicana e de outros de interêsse público, mediante a renda anual de 120$;

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos pediu a cedência, a título de arrendamento, de duas salas situadas no rés-do-chão, ao lado esquerdo do vestíbulo do mesmo paço, e de parte de uma varanda envidraçada do primeiro andar, do lado posterior do edifício, compreendida entre o extremo esquerdo da referida varanda e a ombreira da porta que comunica com o mencionado vestíbulo, destinando estes compartimentos à instalação de serviços da sua filial em Bragança;

Tendo a Câmara Municipal dêste concelho concordado com a cedência, mas recebendo em troca, para instalar a Conservatória do Registo Predial, duas salas do primeiro andar, não abrangidas no decreto de 25 de Agosto de 1915, precisamente por cima das que, agora, a Caixa Geral de Depósitos pede a cedência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º Que sejam cedidas à Caixa Geral de Depósitos, para instalar serviços da sua filial em Bragança, duas salas do rés-do-chão ao lado esquerdo do vestíbulo e parte da varanda envidraçada do primeiro andar do lado posterior do edifício do antigo paço episcopal de Bragança, compreendida entre o extremo esquerdo da mesma e a ombreira da porta que comunica com o mencionado vestíbulo, mediante a renda anual de 180$;

2.º Que sejam cedidas à Câmara Municipal do concelho de Bragança, para instalação da Conservatória do Registo Predial, duas salas do primeiro andar do edifício do mesmo paço episcopal, precisamente por cima daquelas que são cedidas à Caixa Geral de Depósitos e em substituïção destas;

3.º Que seja mantido o decreto de 25 de Agosto de 1915, continuando a Câmara Municipal de Bragança a pagar a renda anual de 120$;

4.º Que as rendas anuais indicadas serão pagas à Comissão Central da Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Bragança.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão.*

Decreto n.º 8:983

Considerando que, pelo decreto n.º 1:936, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, foi cedido à Câmara Municipal do concelho de Águeda, distrito de Aveiro, mediante a renda anual de 8$, o antigo presbitério da freguesia de Belazaima do Chão, para instalação da escola primária da mesma freguesia;

Considerando que, necessitando o referido presbitério de obras urgentes, a Junta de Freguesia de Belazaima do Chão se compromete a realizá-las se o prédio com o páteo anexo lhe fôr cedido definitivamente para o mesmo fim para que fôra cedido à Câmara Municipal de Águeda;

Considerando que esta entidade declarou desistir da cedência, contanto que fique desobrigada do pagamento de qualquer renda e que o prédio não seja aplicado senão à instalação da escola de ensino primário geral;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 1:936, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 205, 1.ª série, de 9 de Outubro de 1915, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Águeda, distrito de Aveiro, mediante a renda anual de 8$, o antigo presbitério da freguesia de Belazaima do Chão, para estabelecimento de uma escola primária, e que o mesmo edifício, com o pátio anexo, seja cedido à Junta de Freguesia de Belazaima do Chão, a título definitivo, para instalação das escolas de ensino primário geral, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 600$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Águeda, logo após a publicação dêste decreto, que será declarado sem efeito, sem direito a indemnização alguma à entidade cessionária, se esta der ao prédio cedido destino diverso do indicado ou não começar as obras de reparação no prazo de seis meses, a contar da publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Abranches Ferrão.*

Portaria n.º 3:662

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizada a Irmandade do Menino Deus, da freguesia de Maximinos, concelho e distrito de Braga, a fazer as reparações de que necessita a igreja paroquial da mesma freguesia, sem encargo algum para o Estado, a quem o mesmo edifício continua pertencendo, com todas as suas bemfeitorias e anexos, embora afectos ao culto, emquanto se realizarem as condições legais do seu exercício.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão.*

Portaria n.º 3:663

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarado sem efeito o despacho ministerial de 8 de Janeiro de 1912, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 7, de 9 do mesmo mês e ano, pelo qual foi cedida, a título provisório, à Associação Auxiliadora de Instrução, para nela se instalar uma escola nocturna, a cargo da mesma, a igreja anexa ao extinto convento de Santa Teresa, de Carnide, 3.º bairro de Lisboa, por tal igreja não ser já aplicada ao fim para que foi cedida, voltando à Administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:664

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja aumentada a lotação do Centro de Aviação Marítima de Lisboa, aprovada por portaria n.º 3:512, de 17 de Abril do ano findo, com um criado de câmara.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:444

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Da dotação do capítulo 3.º, artigo 27.º, «Estudos de Caminhos de Ferro», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual

ano económico, é transferida a quantia de 14.800$, que irá reforçar as seguintes dotações do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 1.º

Ministro

Artigo 2.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . . 3.000$00

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Artigo 15.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas:

Secretaria Geral do Ministério . . .	4.000$00	
8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública	3.000$00	7.000$00

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Artigo 93.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . . 3.000$00

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Artigo 10.º

Material e despesas diversas

Despesas de expediente e diversas . . . . . 1.800$00

14 800$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1923.—António José de Almeida—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:665

Tendo a Emprêsa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, pedido autorização para criar e emitir 15:000 obrigações do valor de 100$, até a quantia de 1:500.000$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

E cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Govêrno da República à Emprêsa *O Primeiro de Janeiro*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua de Santa Catarina, n.º 326, autorização para criar e emitir 15:000 obrigações do valor de 100$, até a quantia de 1:500.000$, vencendo o juro anual de 7,5 por cento, pagável aos semestres nos dias 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano, e amortizáveis no prazo máximo de vinte anos por sorteios semestrais realizáveis em 20 de Junho e 20 de Dezembro, sendo a amortização feita em 1 de Julho e 2 de Janeiro de cada ano.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Emprêsa ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal, ou sendo-o possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos em qualquer hipótese ao pagamento do imposto de rendimento.

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Govêrno* por conta da Emprêsa requerente.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que a lei n.º 1:442, que foi inserta no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 2 do corrente mês, tem a data de 30 de Junho de 1923.

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 6 de Julho de 1923.—O Secretário Geral, *Luís Mira Feio.*

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:666

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para a venda de águas mínero-medicinais das nascentes de Vidago e Pedras Salgadas, situadas nas freguesias de Arcossó e Bornes, concelhos de Chaves e Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, requerido pela concessionária, Sociedade Vidago e Pedras Salgadas, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem sôbre vagão nas respectivas estações dos caminhos de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):

Fonte de Vidago, garrafa de 1/4 de litro $32

Outras fontes:

Garrafa de 1/4 de litro	$27
Garrafa de 1/2 litro	$35
Garrafa de 0,85 de litro	$45

B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor do material excluído):

Fonte de Vidago, garrafa de 1/4 de litro	$37

Outras fontes:

Garrafa de 1/4 de litro	$32
Garrafa de 1/2 litro	$43
Garrafa de 0,85 de litro	$58

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:667

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que fique sem efeito a portaria de 25 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, e que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para a venda de águas mínero-medicinais da nascente das Caldas de Melgaço, Quinta do Pêso, situada na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo, requerido pela concessionária, Companhia das Águas de Melgaço, conforme a tabela junta.

Preços por caixa na origem, sôbre vagão na respectiva estação do caminho de ferro

A) Em material fornecido pelos clientes (quebras de material por sua conta):

Garrafa de 1/4 de litro	$27
Garrafa de 0,85 de litro	$45

B) Em material fornecido pela concessionária (quebras no engarrafamento por conta da mesma, valor de material excluído):

Garrafa de 1/4 de litro	$32
Garrafa de 0,85 de litro	$58

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:668

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Luso, situada na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro, requerido pela Sociedade das Águas do Luso, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Inscrição para tratamento de águas durante trinta dias	10$00

Estabelecimento principal:

Banhos de imersão:

1.ª classe	2$00
2.ª classe	1$50
3.ª classe	1$00
Irrigação	2$00
Banho de imersão a indigentes	Grátis

Estabelecimento anexo:

Banho de imersão	2$50
Duches	2$00
Irrigações	2$00
Banho de piscina	$80

Banhos higiénicos:

Banho de imersão	3$00
Duche	3$00

Aluguel de roupas:

Lençol	$50
Toalha	$30
Fato de banho	$50

Venda de água para a localidade:

Garrafão de 5 litros rolhado, rotulado e lacrado	$50
Garrafão de 5 litros lacrado	$30

Preço da água para exportação:

Em garrafões, cada litro	$06
Em garrafas de 1 litro	$30
Em garrafas de 1/2 litro	$25
Em garrafas de 1/3 litro	$25

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:669

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas das Termas de Entre-os-Rios (Tôrre), situadas na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Pôrto, requerido pela Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, Limitada, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Taxa de inscrição para uso de águas	10$00
Banho de luxo	6$00

Banho de 1.ª classe:

Avulso	2$20
Em série de 10 bilhetes	1$90

Banho de 2.ª classe:

Avulso	1$00
Em série de 10 bilhetes	$80

Banho de 3.ª classe:

Avulso	$40
Em série de 10 bilhetes	$30

Duche avulso	2$00
Duche, série de 10 bilhetes	20$00
Inalações, pulverizações e irrigações nasais, cada	$90
As três aplicações reünidas	2$50
As três aplicações reünidas, em série de 10 bilhetes	2$00
As três aplicações e mais duche faríngea	3$00
Duche faríngea	1$00
Banho de *siège*	2$00
Água vendida na nascente, cada 1/4 de litro	$50
Lenço e duas toalhas	$80

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Lei n.º 1:445

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A desamortização dos bens da Misericórdia de Ovar, que dela não estejam isentos por diploma especial, será feita nos termos dos três parágrafos do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 3.º e seu parágrafo da lei n.º 1:403, de 14 de Fevereiro de 1923.

Art. 2.º Não é aplicável à Misericórdia de Ovar a aplicação exclusiva determinada na parte final do artigo 2.º da referida lei n.º 1:403, pois o produto da desamortização terá a aplicação determinada na lei n.º 742, de 20 de Julho de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Justiça, das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—António José de Almeida—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:670

Atendendo ao que representou a mesa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade de Guimarães, pedindo autorização para aceitar o donativo de 2.000$ que Bento José Leite, seu vice-ministro, lhe deseja oferecer para fundo do seu hospital, com o encargo de três missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a aludida importância seja convertida em fundos do Estado averbados a seu favor.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:671

Tendo a mesa da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, pedido autorização para levantar do fundo das obras do novo hospital a quantia de 30.000$ para instalação do balneário que, pela Câmara Municipal, foi cedido ao referido Hospital, com a condição de ser utilizado pelo público, comprometendo-se a amortizar a referida quantia em dez anuidades;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:672

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder ao Asilo Portuense de Mendicidade, com sede na cidade do Pôrto, autorização para aceitar o legado de 2.000$ que lhe foi deixado por Domingos Augusto de Oliveira Guimarães, com o encargo de uma missa anual, e bem assim para aplicar a importância de 3.000$, legada ao mesmo Asilo, sem encargos, por D. Prudenciana do Carmo Fonseca, nas despesas de manutenção dos asilados, sob a condição, porém, da primeira importância ser convertida imediatamente em fundos do Estado e da última ser oportunamente reposta no respectivo cofre para o efeito de ser também convertida em fundos do Estado.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:673

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à mesa da Ordem Terceira de S. Francisco, com sede na cidade de Viseu, autorização para vender a capela profanada de Nossa Senhora das Vitórias, anexa ao quartel do regimento de infantaria n.º 14, da qual não carece para o seu fim associativo, sob a condição, porém, de na alienação referida serem observados os precisos termos das leis especiais de desamortização, e de do respectivo produto ser aplicado, até a quantia de 4.000$, o necessário para as despesas com o gradeamento do adro da igreja e instalação eléctrica no templo e outras dependências da Ordem, sendo o restante convertido em títulos do Estado, averbados a favor da impetrante.

Paços do Govêrno da República, 9 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA